



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO**

LEI Nº 550 DE 17 DE ABRIL DE 1998.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A  
CONCEDER INCENTIVOS PARA ATRAIR INVES-  
TIMENTOS NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PRO-  
VIDÊNCIAS.**

DR. VALÉRIO JOSÉ CALLIARI, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul,

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, mediante comprovado interesse público, incentivos com a finalidade de atrair investimentos no Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os incentivos de que trata o art. 1º se traduzirão nos seguintes benefícios:

- I - Isenção pelo prazo de até 15 anos dos impostos e taxas municipais aos investidores e aos prestadores de serviços que trabalharem em regime de exclusividade para uma empresa beneficiada com os incentivos desta Lei;
- II - Restituição de até 100% dos valores do ICMS efetivamente ingressados nos cofres do município, em razão do valor adicionado apresentando em GIA (Guia de Informação e Apuração) pelas empresas e apurado mediante cálculo fornecido pela Secretaria Estadual da Fazenda, pelo prazo máximo de 15 anos;
- III - Viabilização de cursos para formação de mão-de-obra a ser empregada nas Empresas beneficiadas;
- IV - Colaborar na construção, locação e reforma de prédios a serem utilizados pelos investidores;
- V - Concessão de linhas de transporte coletivo para facilitar o acesso dos empregados ao serviço;
- VI - Doação de área de terras ou auxílio financeiro para sua aquisição, bem como pagamento de aluguel onde poderá funcionar uma unidade industrial;
- VII - Colaborar nos fretes de Areia e Brita ou outros materiais;
- VIII - Concessão de Linha Telefônica no local da obra;

*Jr...*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO**

2.  
...

- IX - Serviços de aterro e terraplanagem;
- X - Infra-estrutura de água, luz, força e telefone;
- XI - Repasses financeiros dentro das disponibilidades do orçamento.

Art. 2º - A Municipalidade reserva-se o direito de conceder em parte ou no todo os benefícios da presente Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - A concessão de auxílio dependerá de específica autorização Legislativa e de comprovada documentação juntada quando da apresentação do Projeto de Lei.

Art. 3º - Não serão concedidos mais do que os benefícios previstos no orçamento anterior por empreendimento, definidos pela análise técnica da Secretaria da Fazenda e Planejamento, considerando-se os benefícios econômicos e sociais gerados pelos investimentos.

Art. 4º - Os investidores interessados nos benefícios desta Lei deverão habilitar-se mediante as seguintes condições:

- I - Protocolo de intenções compreendendo as informações sobre a projeção do número e empregos diretos e indiretos a serem gerados, prazo para início de funcionamento da atividade industrial e projeção do faturamento mínimo entre a Municipalidade e parte interessada.
- II - VETADO
- III - VETADO
- IV - Cópia do ato ou contrato de constituição da empresa e suas alterações, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado;
- V - Prova dos registros ou inscrições em todos os órgãos públicos como Ministério da Fazenda, Secretaria da Fazenda Estadual e do Município de sua Sede, no caso de empresa já constituída.
- VI - Prova de regularidade, em se tratando de Empresa já em andamento:
  - a) dos tributos federais;
  - b) dos tributos estaduais;
  - c) dos tributos do Município de sua sede;
  - d) do INSS e
  - e) do FGTS.

*Jf*  
.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO**

3  
...

VII - Certidão Negativa Judicial e de protesto de títulos da Comarca do Município em que a empresa interessada tiver a sua sede.

VIII - Prova de idoneidade civil e criminal dos sócios.

IX - Certidão negativa de débitos fiscais da empresa e sócios.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Município dará preferência na concessão de auxílio industrial, à empresa que se comprometer e admitir como empregados, o maior número de pessoas residentes em seu território.

Art. 5º - As despesas decorrentes dos benefícios previstos nesta Lei serão consignados em dotações próprias nos orçamentos de cada exercício financeiro.

Art. 6º - Se não ocorrer a execução dos projetos, os benefícios reverterão para o Município.

Art. 7º - Ficam revogadas as Leis Municipais números 483, de 21 de março de 1997 e 489, de 18 de abril de 1997.


Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, AOS 17 DE ABRIL DE 1998.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 17/04/98

  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

  
DR. VALÉRIO JOSÉ CALLIARI  
Prefeito Municipal

Certifico que o presente documento  
obedecendo as determinações legais  
foi afixado no átrio da administração

municipal de 17,04,98 a

24,04,98

  
Secretaria Municipal da Administração